



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP: 29.730-000 Telefone: (27) 3732.3232
CNPJ 27.165.737/0001-10
e-mail: pmbg@logosnet.com.br

LEI Nº 2.215 DE 02 DE MARÇO DE 2005

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES "RENOVO DO VALE" DE BAIXO GUANDU/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autora: Luciane Régia Pinheiro Cardoso Vingí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública, em fins a que institui, a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES "RENOVO DO VALE" DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, fundada em 18 de julho do ano de 2002, registrada como Pessoa Jurídica no Cartório do Registro Civil das Pessoas Física e Jurídicas desta Comarca

Artigo 2º A referida Associação, gozará de todas as vantagens e prerrogativas, que gozam as Instituições consideradas de Utilidade Pública.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

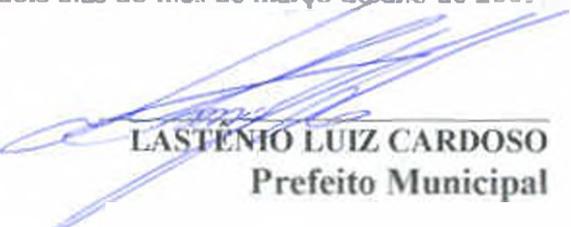
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de março do ano de 2005.

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 02 de março de 2005



JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO
Chefe do Departamento de Administração



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



- e)- possibilitar o acesso a todas as pessoas da comunidade ao contato com a música.
- f)- dar oportunidade aos participantes de terem contato com vários instrumentos musicais, inclusive o canto coral.
- g)- despertar o senso de responsabilidade nos grupos de crianças, adolescentes e jovens participantes;
- h)- desenvolver aptidões no sentido de agir, criar, pensar e viver em sociedade;
- i)- proporcionar meios para o desenvolvimento e crescimento musical do adolescente levando-o a atitudes de audição consciente;
- j)- desenvolver o prazer estético pela música.
- l)- despertar o amor e o respeito pela música brasileira.
- m)- ajudar e proporcionar meios para o desenvolvimento do senso rítmico e da sensibilidade auditiva.
- n)- estimular a criatividade.
- o)- estimular o conhecimento da teoria musical e boa leitura

Art. 3º A música como disciplina, poderá ser implantada nas escolas públicas municipais e municipalizadas, devendo estar ao alcance dos estudantes devidamente matriculados e as crianças de um modo geral como forma de ocupação e lazer.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá limitar o número de participantes de acordos com os recursos disponibilizados

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá aplicar a seguinte METODOLOGIA:

- I- a divulgação do projeto será através de anúncios nas escolas, igrejas, via rádio e cartazes;
- II- os interessados passarão por uma triagem com instrutor de música, visando aptidão musical (canto ou instrumento).
- III- as aulas serão executadas em turmas pré organizadas em salas de recreação nas escolas públicas e municipalizadas ou em outro espaço físico, cedido por instituições privadas ou sociedades organizadas;
- IV- os instrutores que ministrarão as aulas serão capacitados, devendo ser profissionais da música;
- V- cada instrutor terá um programa de acordo com o curso a ser dado, podendo, alterá-lo conforme as necessidades e demandas do público-alvo.
- VI- a metodologia utilizada será participativa;